Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.058

13 de setembro de 2000

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Creche "Katarina kelli" de Pradópolis, entidade sem fins lucrativos, para atuar, como Agente Comunitária de Saúde, no Programa de Saúde da Família, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Creche "Katarina Kelli", de Pradópolis, CNPJ nº 51.803.427/0001-69, entidade sem fins lucrativos, para atuar, com Agente Comunitário de Saúde, no Programa de Saúde da Família - PSF e de Agentes Comunitários de Saúde - PACs, objeto dos Termos Aditivos nº 01 e 02/2000, celebrados no dia 29/06/2000, publicado no D.O.E., página 34, de 01/07/2000, em face do processo de construção do Sistema Único de Saúde - SUS, em parceria com a União Federal e o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. São prioridades básicas do Programa de Saúde da Família, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde:

I - visitar os domicílios, urbanos e rurais, para promover o cadastro das famílias de baixa renda, identificando as condições de saúde e os agravos a que estão expostas;

II - providenciar prontuários das famílias de baixa renda, a partir do primeiro atendimento assistencial, identificando cada um de seus membros com cartão individual;

III - realizar visitas programadas ou solicitadas pela comunidade, para oferecer tratamento domiciliar às pessoas que apresentarem doenças de baixo risco, inclusive, a título de acompanhamento e orientação;

IV - participar de reuniões periódicas com a comunidade, para discutir as diretrizes do programa de saúde e encontrar as soluções ideais aos problemas provisórios; e,

V - atuar de maneira preventiva, com ênfase à educação para a saúde

comunitária, através de:

1 - orientação relativa a questões sexuais e doenças sexualmente transmissíveis;

2 - pré-natal de gestantes e planejamento familiar;
3 - estímulo do aleitamento materno;
4 - hidratação oral;
5 - desenvolvimento do recém-nascido;
6 - vacinação;
7 - prevenção de doenças profissionais;
8 - cuidados no uso de medicamentos;
9 - prevenção de cáries dentárias;
10 - cuidados na ingestão de alimentos;
11 - orientação relativa ao uso de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas;
12 - cuidados de higiene pessoal e familiar;
13 - acompanhamento de hipertensos, diabéticos e doentes mentais;
14 - acompanhamento em internações domiciliares em casos de:
a) broncopneumonia;
b) asma brônquica;
c) diarréias; e,
d) insuficiências cardíacas e pós-operatórias;
15 - atenção especial quanto a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 2º Compete à Creche "Katarina Kelli" contratar os Agentes Comunitários de Saúde, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender às finalidades do Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, assegurando-lhes:

I - descanso semanal remunerado;
II - salário mensal;
III - décimo-terceiro salário;
IV - férias anuais com adicional de 1/3;
V - aviso prévio; e,
VI - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º A Creche "Katarina Kelli", de Pradópolis, para atender os objetivos sociais do convênio, de que trata este artigo, deverá contratar preferencialmente:

a) seis Agentes Comunitários de Saúde;
b) um Médico da Família;
c) dois Auxiliares de Enfermagem; e
d) uma Enfermeira.

§ 2º O Poder Executivo repassará, à Creche "Katarina Kelli" de

Pradópolis, os recursos financeiros necessários para cobrir os custos operacionais da entidade sem fins lucrativos, com vistas ao desenvolvimento das atividades de atendimento da saúde da população.

§ 3° A entidade sem fins lucrativos, de que trata este artigo, deverá contribuir para o INSS com 20 por cento sobre o valor da folha de salários, assim como de 1 a 3 por cento, para o seguro de acidentes do trabalho, cabendo-lhe, ainda, repassar o correspondente a 8, 9 ou 11 por cento, dependendo de faixa salarial, a título de retenção da contribuição dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3° O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde, repassará os recursos financeiros destinados ao custeio do Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, que deverão ser creditados em favor do Fundo Municipal de Saúde, para posterior transferência à instituição sem fins lucrativos conveniada.

Parágrafo único. A instituição sem fins lucrativos conveniada, a que se refere este artigo, deverá promover rigoroso controle dos gastos, mediante movimentação financeira em conta bancária específica e prestação de contas obrigatória à Prefeitura Municipal.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, para o Fundo Municipal de Saúde, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 13 de setembro de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor Pessoal